

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: otj3ca1k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 280/2024 Protocolo nº 1205/2024 Processo nº 444/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar placa, em local visível ao público, para alertar sobre a profundidade e o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório a fixação de placa, em local visível ao público, para alertar sobre a profundidade e o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, açudes, represas e cachoeiras pelos frequentadores, seja para o lazer ou para a prática de esportes na forma do regulamento.

Parágrafo único. O uso da placa visa atender os seguintes objetivos:

- I - proteger a vida e a integridade do cidadão em áreas de risco de afogamento;
- II - prevenir os incidentes de afogamento, reduzindo seus danos físicos e psicológicos; e
- III - proporcionar instrumentos para segurança no ambiente aquático.

Art. 2º O regulamento a que se refere o caput do art. 1º também conterá disposições sobre o tamanho, os dizeres, a localização recomendável e a quantidade, em razão da extensão do lago, lagoa, rio, riacho, represa e cachoeira, para a placa a que se refere.

Art. 3º A placa deverá informar o número 193 a fim de acionar o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso no caso de emergências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório a fixação de placa, em local visível ao público, para alertar sobre o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, açudes, represas e cachoeiras, seja



para o lazer ou para a prática de esportes na forma do regulamento. De tal maneira, visa zelar a vida do cidadão em áreas de risco de afogamento.

Sabemos que o Estado de Mato Grosso detém muitos lagos, lagoas, rios, riachos, açudes, represas e cachoeiras, dos quais muitos cidadãos usufruem para lazer e para esportes, tornando fácil, assim, o risco de afogamento sem ter uma forma de alertá-los sobre a profundidade e sobre risco de afogamentos. A necessidade de avisos sobre esta matéria é necessária tanto na Região Metropolitana, como no interior.

No ano de de 2023, o total de mortes por afogamento é 49% maior do que no ano anterior em MT, Estado teve 137 vítimas que morreram em águas neste ano, contra 91 casos em 2022, conforme números dos bombeiros.

(<https://www.hnt.com.br/cidades/total-de-mortes-por-afogamento-em-2023-ja-e-49-maior-do-que-no-ano-anterior-em-mt/380783>).

No primeiro mês do ano já foram divulgados 4 óbitos em decorrência de afogamentos em Mato Grosso. Sendo 3 ocorridos em rios, no interior do Estado, e 1 em piscina, na Capital. Nesta terça-feira (16), um adolescente, identificado como Adeilton, morreu após se afogar no rio Barreiro, no município de General Carneiro.

(<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/nmero-de-afogamentos-cresceu-86-6-em-mato-grosso-no-ano-passado/759476>). Diante dos casos que já aconteceu no ano de 2024, é razão pela qual, peço aos nobres parlamentares que aprovem este projeto.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual